



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 099/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 11/04/2002

Ementa: dá nova redação ao art. 5º da LC 04/2001 – Guarda Municipal

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

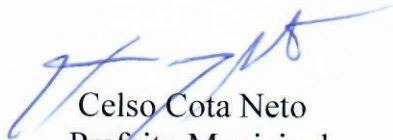
Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende adequar a Lei Complementar 004/2001 que instituiu a Guarda Municipal, modificando o art. 5º da mencionada lei, impondo exigências ao preenchimento dos cargos.

Com o intuito de formar um corpo de guarda de qualidade, que será submetido à treinamento e capacitação junto da Polícia Militar de Minas Gerais, as exigências ora apresentadas são aquelas, genericamente impostas por outras esferas de governo quando da seleção de membros do corpo da guarda.

Assim se espera que o concurso público para provimento dos quadros da Guarda Municipal de Mariana possa selecionar indivíduos íntegros, capazes e em condições de oferecer ao povo de Mariana a segurança que almeja.

Dado à necessidade de se abrir o quanto antes o concurso público para provimento dos cargos da Guarda Municipal, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração, possa contribuir para a continuidade dos serviços administrativos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 22/ Abril 2002


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 138

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 138

Em 11/04/02 15:50

“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar 04 de 03/12/2001 que Cria a **Guarda Municipal**, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências”

art. 1º - O Artigo 5º. da Lei Complementar número 04 de 03 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Edital do processo seletivo para suprimento dos cargos da **Guarda Municipal** disporá sobre os documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira, dentre elas:

- a) escolaridade mínima de 2º grau;
- b) idade entre 18 a 28 anos no dia do ingresso;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ter idoneidade moral e inexistência de antecedentes criminais
- e) ter estatura mínima de 1,60 m..

§ único: Entre os critérios para classificação final do candidato o Edital deverá contemplar pontuação, nunca superior a 03 (três) pontos, assim distribuídos:

- 01 ponto para o portador de CNH para conduzir motocicletas;
- 02 pontos para portador de CNH para dirigir veículos;
- 03 pontos para portador de CNH para dirigir veículos e motocicletas.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar número 04, passa a ter a seguinte redação:

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Guarda Municipal – Masculino	30	V
Guarda Municipal – Feminino	10	V

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 22/ Abril 2002

Presidente

Secretário